

**RESOLUÇÃO Nº 3167/CUN/2022**

**Dispõe sobre o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.**

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições regimentais e em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 5175.03/CUN/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões**, conforme segue:

**SUMÁRIO DE ARTIGOS**

ASSUNTO	ARTIGO(S)
<b>TÍTULO I</b> <b><u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u></b>	
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	1º
CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA	2º e 3º
<b>TÍTULO II</b> <b><u>DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA</u></b>	
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA COLEGIADA	4º
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA EXECUTIVA	5º
CAPÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA E ESCOLAR	6º
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA	7º
<b>TÍTULO III</b> <b><u>DA FASE PRÉ-PROCESSUAL</u></b>	
CAPÍTULO I – DA FASE PRÉ-PROCESSUAL	8º
<b>TÍTULO IV</b> <b><u>DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</u></b>	
CAPÍTULO I – DAS ETAPAS	9º e 10
CAPÍTULO II – DAS FORMAS	11 a 13
<b>TÍTULO V</b> <b><u>DO REGIME DISCIPLINAR</u></b>	
CAPÍTULO I – DA INFRAÇÃO	14

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI

REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 290 | Erechim-RS | 99709 900 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | [www.reitoria.uri.br](http://www.reitoria.uri.br)

ERECHIM: Av. Sete de Setembro, 1621 | C. P. 743 | 99709 910 | Erechim-RS | Fone 54 3520 9000 / Fax (54) 3520 9090 | [www.uri.com.br](http://www.uri.com.br)

FREDERICO WESPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 / Fax (55) 3744 9265 | [www.fw.uri.br](http://www.fw.uri.br)

SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 98802 470 | Santo Ângelo-RS | Fone (55) 3313 7900 / Fax (55) 3313 7902 | [www.san.uri.br](http://www.san.uri.br)

SANTIAGO: Av. Batista Bonotto Sobrinho, 733 | C. P. 181 | 97700 000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3157 | [www.urisantiago.br](http://www.urisantiago.br)

SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | 97800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone (55) 33528150 | [www.saoluzi.uri.br](http://www.saoluzi.uri.br)

CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97900 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3359 1613 | [www.cl.uri.br](http://www.cl.uri.br)

CAPÍTULO II – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO	15
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO PROCESSANTE	16
CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS	17 a 19
CAPÍTULO V – DO INQUÉRITO	20
CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO	21
CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES	22 a 28
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS	29
<b>TÍTULO VI</b>	
<b><u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u></b>	
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30 e 31

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regulamento, atendendo ao que dispõe o Estatuto da Universidade, tem como objetivo ordenar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em todas as instâncias, tornando as decisões administrativas previsíveis, organizadas e estruturadas, de forma que as competências dos órgãos, das estruturas e das autoridades sejam claras, objetivas e eficientes.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** O presente regulamento abrange a Comunidade Universitária e Escolar, constituída pelos corpos docente, discente e técnico administrativo e de apoio, conforme previsão estatutária.

**Art. 3º** Cabe à Comunidade Universitária e Escolar manter respeito, cooperação solidária e observância das normas que regulam a boa ordem, a disciplina e a dignidade que devem orientar as atividades universitárias e escolares, consoante previsão estatutária.

**TÍTULO II**  
**DA ESTUTURA HIERÁRQUICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA COLEGIADA**

**Art. 4º** A estrutura colegiada, prevista em Estatuto, dispõe, na seguinte ordem, as responsabilidades hierárquicas:

- I. Conselho Universitário;
- II. Câmaras de Ensino, de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e de Administração;

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI  
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 290 | Erechim-RS | 99709 900 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | [www.reitoria.uri.br](http://www.reitoria.uri.br)

ERECHIM: Av. Sete de Setembro, 1621 | C. P. 743 | 99709 910 | Erechim-RS | Fone 54 3520 9000 / Fax (54) 3520 9090 | [www.uri.com.br](http://www.uri.com.br)

FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 / Fax (55) 3744 9265 | [www.fw.uri.br](http://www.fw.uri.br)

SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 98802 470 | Santo Ângelo-RS | Fone (55) 3313 7900 / Fax (55) 3313 7902 | [www.san.uri.br](http://www.san.uri.br)

SANTIAGO: Av. Batista Bonotto Sobrinho, 733 | C. P. 181 | 97700 000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3157 | [www.urisantiago.br](http://www.urisantiago.br)

SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | 97800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone (55) 33528150 | [www.saoluzuri.uri.br](http://www.saoluzuri.uri.br)

CERRO LARGO: Rua Gal. Dalto Filho, 772 | 97900 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3359 1613 | [www.cl.uri.br](http://www.cl.uri.br)

- III. Conselho de Câmpus Central; e
- IV. Colegiados de Cursos de Graduação, de Cursos e Programas de Pós-Graduação e Colegiado Escolar.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA EXECUTIVA

**Art. 5º** A estrutura executiva, prevista em Estatuto, dispõe, na seguinte ordem, as responsabilidades hierárquicas:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e de Administração;
- III. Diretor Geral de Câmpus Central;
- IV. Diretores Acadêmico e Administrativo de Câmpus Central;
- V. Coordenador de Câmpus Avançado ou Polo; e
- VI. Coordenadores de Cursos de Graduação, de Cursos e Programas de Pós-Graduação e Diretores das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional.

## CAPÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ESCOLAR

**Art. 6º** A Comunidade Universitária e Escolar, aqui regulada, é constituída pelos corpos docente, discente e técnico administrativo e de apoio, constituídos e/ou regidos conforme previsão estatutária e regimental e normas institucionais complementares.

## CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA

**Art. 7º** As decisões, no âmbito deste regulamento, obedecem à estrutura hierárquica, na seguinte ordem:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitor;
- III. Diretor Geral de Câmpus Central;
- IV. Diretor Acadêmico ou Administrativo;
- V. Coordenador de Câmpus Avançado ou Polo; e
- VI. Coordenador de Curso ou Programa e Diretor de Escola.

## TÍTULO III DA FASE PRÉ-PROCESSUAL

### CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-PROCESSUAL

**Art. 8º** A Comunidade Universitária e Escolar, respeitadas as normas comuns e as normas do sistema de ensino, pode, anteriormente à instauração de Processo Administrativo

Disciplinar (PAD), estabelecer ações destinadas à restauração da ordem e da disciplina e à valorização da dignidade e do respeito, com vistas à manutenção e promoção da cultura de paz em seus ambientes.

## TÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DAS ETAPAS

**Art. 9º** O regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária e Escolar, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estão divididos em três etapas:

- I. **Instauração:** publicação do ato que cria a comissão do processo;
- II. **Inquérito:** realizado pela comissão, incluindo, instrução, defesa e relatório; e
- III. **Julgamento:** pela autoridade competente.

**Art. 10** Em todas as etapas assegura-se o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como, durante os prazos estabelecidos, neste regimento, para recursos.

**Parágrafo único.** Os prazos, para a apresentação de defesa, manifestações, impugnações e recursos, são de 10 (dez) dias úteis, a partir de regular intimação do infrator.

### CAPÍTULO II DAS FORMAS

**Art. 11.** A tramitação, do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), pode ocorrer das seguintes formas:

- I. Simplificada; ou
- II. Completa.

**Art. 12.** A forma simplificada antecede a fase de inquérito, prevista no Inciso II do Art. 9º, podendo, a critério da autoridade processante, designar audiência conciliatória da qual pode resultar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Art. 13.** A forma completa segue todas as etapas listadas no Art. 9º deste regulamento.

## TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DA INFRAÇÃO

**Art. 14.** Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico administrativo e de apoio que:

I - deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas específicas emitidas pela Universidade em suas respectivas áreas de competência;

II - causar danos aos bens de qualquer natureza, do patrimônio da Fundação Regional Integrada, colocado a serviço ou sob a guarda da Universidade, bem como a bens de terceiros que estejam em suas dependências.

III - incitar ou participar de qualquer forma, de ações de caráter discriminatório ou que atentem contra a dignidade da pessoa;

IV - participar de atos que atentem contra a moral ou a dignidade pessoal;

V - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos no aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de serviços, de provas e de exames.

## CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

**Art. 15.** A instauração do processo é o ato através do qual, ao receber a denúncia de infração disciplinar, se dá a publicização de, conforme cada caso, nomeação de comissão processante e de seu respectivo presidente.

**Parágrafo único.** No despacho inicial, considerando a gravidade e o eventual risco inerente, dos fatos apresentados, o infrator pode ser afastado, das atividades acadêmicas ou laborais, por decisão fundamentada.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 16.** A comissão processante é nomeada pelo Reitor, por meio de portaria, com a finalidade de conduzir o Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Cabe à comissão processante coletar informações e eventuais provas a respeito do fato noticiado, reportando-as ao órgão competente para decisão futura.

## CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

**Art. 17.** A comissão processante, perante a qual tramita o processo administrativo, determina a intimação do interessado.

**§ 1º** A intimação deve conter:

I – o número do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a identificação do acusado, do curso, do setor ou do departamento a que está vinculado;

II – a finalidade do processo;

III - data, hora e local a que deve comparecer;

III – vista aos autos;

IV – informação se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), independentemente de seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VII – apresentação de prazo para defesa, produção de provas e arrolamento de testemunhas;

**§ 2º** A intimação observa a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de

comparecimento.

**§ 3º** A intimação pode ser efetuada, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por qualquer meio eletrônico ou ainda por outro meio que assegure a ciência do interessado.

**§ 4º** A intimação é nula quando feita sem a observância das normas contidas neste regulamento; mas o comparecimento espontâneo do interessado supre sua falta ou irregularidade.

**Art. 18.** No prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), é garantido, ao interessado, direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 19.** São objetos de intimação os atos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que resultem, para o interessado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e de atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

## CAPÍTULO V DO INQUÉRITO

**Art. 20.** O inquérito é o ato contínuo à instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) através do qual a comissão processante realiza a instrução, a defesa e o relatório, para encaminhamento de decisão motivada.

## CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

**Art. 21.** O julgamento é o ato conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) através do qual o presidente da comissão processante envia parecer à autoridade competente, com indicação da sanção a ser aplicada.

## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

**Art. 22.** A aplicação de sanções disciplinares é proporcional à gravidade da infração, considerando os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - culpa ou dolo; e
- III - valor moral, cultural e material atingido.

**Art. 23.** As sanções disciplinares, em ordem de gravidade, são as seguintes:

- I - advertência oral e em particular, com devido registro;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

**§ 1º** A aplicação das sanções, previstas nos incisos I e II, é de competência dos membros da comunidade acadêmica, investidos de autoridade imediatamente superior à do(s)

infrator(es), e independe de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**§ 2º** Na aplicação, das sanções, previstas nos incisos III e IV, a autoridade processante pode determinar o afastamento do investigado de suas atividades.

**Art. 24.** São competentes para aplicar sanções ao pessoal docente:

- I - o Coordenador de Curso ou o Diretor de Escola, quando se tratar de advertência verbal;
- II - o Diretor Geral do Câmpus, quando se tratar de repreensão por escrito e de suspensão;
- III - o Reitor, quando se tratar de desligamento.

**Art. 25.** São competentes para aplicar sanções ao pessoal discente:

- I - o Coordenador do Curso ou o Diretor de Escola, aos alunos matriculados sob sua coordenação/direção, quando se tratar de advertência oral e em particular;
- II - o Diretor Acadêmico, quando se tratar de repreensão por escrito;
- III - o Diretor Geral do Câmpus, quando se tratar de suspensão;
- IV - o Reitor, quando se tratar de desligamento.

**Art. 26.** São competentes para aplicar sanções ao corpo técnico administrativo e de apoio:

- I - O Diretor Administrativo, quando se tratar de advertência oral e por escrito;
- II - O Diretor Geral, quando se tratar de suspensão;
- III - O Reitor, quando se tratar de desligamento.

**Art. 27.** Em caso de docente ou técnico administrativo e de apoio vinculado à Reitoria, são competentes para aplicar as sanções o Pró-Reitor de Administração, quando se tratar de advertência oral ou por escrito, e o Reitor, quando se tratar de suspensão ou desligamento.

**Art. 28.** Comprovando-se, por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a existência de dano patrimonial, o(s) causador(es) fica(m) obrigado(s) ao ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 29.** Das decisões, relacionadas às sanções, cabe recurso, em primeira instância, à autoridade ou ao órgão emissor da decisão e, em segunda e última instância, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior.

**§ 1º** O recurso, em primeira instância, pode ser interposto pelo interessado ou por seu procurador com poderes especiais para tanto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, de forma escrita e expositiva, dos fatos e das razões que o justificam, endereçado à autoridade ou ao órgão emissor da decisão, que o defere ou mantém a decisão.

**§ 2º** Se mantida a decisão, o recurso, em segunda e última instância, pode ser interposto pelo interessado ou por seu procurador com poderes especiais para tanto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da manutenção da decisão, de forma escrita e expositiva, dos fatos e das razões que o justificam, endereçado à autoridade ou ao órgão imediatamente superior ao emissor da decisão, que o defere ou mantém a decisão.

**§ 3º** O prazo máximo para decisão, por autoridade ou órgão competente, dos recursos interpostos, em conformidade ao previsto nos parágrafos 1º e 2º, é de 30 (trinta) dias a contar das respectivas interposições.

**§ 4º** Após decorridos os prazos e finalizada a decisão de recurso(s) interposto(s), o processo é devolvido à instância competente, para dar ciência ao interessado e cumprimento da decisão proferida.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Os casos omissos são resolvidos, de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Universitário e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, do Conselho Universitário.

**Art. 31.** O presente regulamento pode ser modificado por proposta do Reitor ou de um dos colegiados superiores e aprovação por maioria simples dos membros integrantes do Conselho Universitário, em sessão extraordinária.

**Parágrafo único.** As modificações que se introduzirem neste regulamento entram em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 29 de julho de 2022.

Arnaldo Nogaro  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário